



**PORTARIA Nº 001, DE 27 DE MARÇO DE 2020**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

*Dispõe sobre a reorganização do calendário escolar 2020, em razão da interrupção das aulas em virtude das ações de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), disciplina a oferta de Educação em atividades não presenciais - ensino remoto - e dá outras providências.*

A Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação do município de Mirai no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** o artigo 23 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que prevê que a organização dos calendários escolares é prerrogativa de cada rede de educação, devendo o calendário se adequar à realidade e conjuntura locais;

**Considerando** a declaração de Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória, pelo Estado de Minas Gerais, através do Decreto nº 113, de 12 de março de 2020;

**Considerando** que a LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), permite através de nota do Conselho Nacional de Educação a antecipação do recesso escolar, e que o parágrafo 4º do artigo 32 desta lei afirma que o ensino a distância pode ser utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

**Considerando** o Parecer CNE/CEB 05/97 que dispõe que não são apenas os limites da sala de aula, propriamente dita, que caracterizam, com exclusividade, a atividade escolar de que fala a LDB, podendo essa caracterizar-se por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

**Considerando** a Portaria MEC nº 343, de 17 de março de 2020, expedida pelo Ministério da Educação, que “Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Corona vírus – COVID-19”, em seu art. 1º, estabelece: “Autorizar, em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, em andamento, por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação, nos limites estabelecidos pela legislação em vigor, por instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino, de que trata o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017”.

**Considerando** a nota de esclarecimento e orientação nº 01/2020, CEE/MG, que o calendário escolar seja adequado às peculiaridades locais, inclusive climáticas, econômicas e de saúde, sem, com isso, reduzir o número de horas letivas previsto em Lei, ou seja, sem redução das 800





(oitocentas) horas de atividade escolar obrigatória, conforme previsto no inciso II do art. 31 da LDB;

**Considerando** a nota de esclarecimento e orientação nº 01/2020, CEE/MG, as medidas concretas para a reorganização do calendário escolar de cada rede de ensino ou de cada escola, entendendo que situações diferenciadas irão ocorrer, cabem às respectivas Secretarias de Educação, no caso das redes públicas, que as instituições de ensino devem informar as alterações e adequações que tenham sido efetuadas, às Superintendências Regionais de Ensino – SRE ou às respectivas Secretarias Municipais de Educação, quando for o caso, para registro e providências, em até 30 (trinta) dias após o retorno às aulas;

**Considerando** os princípios da equidade e oferta democrática do ensino, previstos na Base Nacional Comum Curricular;

**Considerando** a realidade local do município de Mirai, no que se refere a acesso à Internet, condições estruturais e familiares;

**Considerando** as medidas sanitárias impostas através dos Decretos Municipais nº 24, de 17 de março de 2020 e nº 26, de 22 de março de 2020;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Os dias letivos de suspensão de aulas correspondentes ao período compreendido entre os dias 18 a 27 de março de 2020, serão considerados antecipação do recesso/férias correspondentes ao período compreendido entre os dias 13 a 22 de julho de 2020 conforme decreto municipal nº 24 de 17 de março de 2020.

**Art. 2º** Institui o programa de oferta emergencial não presencial, ensino remoto, conforme as seguintes disposições.

**I** - O programa de oferta emergencial de atividades não presenciais – ensino remoto - terá início a partir do dia 30 de março de 2020 estendendo-se pelo período máximo de 60 dias, conforme nota de esclarecimento e orientação nº 01/2020 CEE/MG.

**II** - O programa de oferta emergencial de atividades não presenciais, ensino remoto, terá como ferramenta principal o aplicativo *WhatsApp*, via grupo de turmas, acessível aos pais e alunos, aliadas a outras formas de oferta, de modo a atender a todos os alunos da rede pública municipal de Mirai.

**§ 1º** Os professores da rede pública municipal, o serviço de supervisão escolar e o serviço de transporte escolar deverão atuar em regime de “*home office*” ou em regime de escala, respeitados os princípios de isolamento social previstos no Decreto Municipal nº 24, de 17 de março de 2020, cumprirão normalmente as suas respectivas cargas horárias de acordo com as necessidades e atuarão para possibilitar a efetivação do programa ensino remoto;





**§ 2º** Os alunos que não tiverem acesso ao WhatsApp serão atendidos em formas alternativas; conforme artigo 6º desta portaria.

**Art. 3º** As atribuições dos professores regentes são:

**I** - Preparar as atividades diárias, de acordo com o Plano de Aula, o Currículo Referência e a Base Nacional Curricular.

**II** - Atender às demandas dos pais a ser informado nos grupos de WhatsApp;

**III** - Corrigir as atividades realizadas pelos alunos e enviar para correção pelo grupo do WhatsApp;

**IV** - Estar disponível em todo o período de trabalho normal, atendendo imediatamente aos chamados pelo WhatsApp, feitos por pais/responsáveis, alunos, serviço de supervisão e de administração escolar.

**Parágrafo único.** As atividades elaboradas deverão ser arquivadas, contendo a indicação do dia letivo a que se referem e a descrição dos objetivos que se pretende alcançar.

**Art. 4º** As atribuições do serviço de supervisão escolar são:

**I** - Verificar nos registros da Secretaria Escolar os contatos de todos os alunos, identificando os que possuem acesso ao WhatsApp e criar os seguintes grupos:

**a)** Grupo Turma: com o professor, o supervisor, os alunos, pais/responsáveis;

**b)** Grupo Gestão: Supervisor e Diretor Escolar;

**II** - Ligar para todos os alunos/pais/responsáveis informando sobre a criação do grupo de WhatsApp, descrevendo o processo relativo ao programa Ensino Remoto. Para os pais que informarem não possuir Internet, ou quaisquer outros impedimentos para acesso ao WhatsApp, descrever o processo de atendimento, conforme artigo 6º desta portaria.

**III** - Conferir, avaliar e validar todas as atividades disponibilizadas pelos professores aos alunos;

**IV** - Coordenar uma reunião semanal de avaliação com coordenadores de ano para os professores sob sua responsabilidade.

**V** - Imprimir as atividades para todos os alunos, e preparar os kits de atividades para entrega aos pais/responsáveis que declararem não ter acesso às plataformas WhatsApp ou similar, conforme artigo 6º desta portaria.

**Art. 5º** A operacionalização do processo compreenderá a seguinte rotina:

**I** - Os professores disponibilizarão as atividades a cada dia através do aplicativo Whatsapp;

**II** - Os professores gravarão vídeo-aulas explicando cada atividade e postarão no WhatsApp (Grupo Turma) para acesso aos pais/responsáveis/alunos.

**III** - Os professores estarão disponíveis durante todo a sua carga horária normal, para atender aos pais/alunos/responsáveis, através do WhatsApp (Grupo Turma).





**Art. 6º** Para alunos cujos pais/responsáveis declararem não possuir condições de acessar as atividades pelo WhatsApp, o processo compreenderá as regras a seguir:

**I** - Os motoristas do transporte escolar entregarão os kits de atividades.

**II** - Na semana seguinte, os motoristas do transporte escolar entregarão os kits de atividades e receberão dos pais/responsáveis as atividades realizadas pelos alunos, para avaliação dos professores.

**Art. 7º** Todas as normas e cuidados para enfretamento à crise do contágio por Coronavírus, previstas no Decreto Municipal nº 24, de 17 de março de 2020 e em normas posteriores, tais como restrição do contato social, desinfecção de materiais e itens, devem ser respeitadas durante todo o processo.

**Art. 8º** Esta portaria entra em vigor a partir do dia 30 de março de 2020, condicionado o aproveitamento das aulas à aprovação do Conselho Municipal de Educação e da Superintendência Regional de Ensino.

Mirai, 27 de março de 2020.

**CARMEN LÚCIA PITA ANTUNES CHICONELLI**  
Secretária Municipal de Educação

*Carmen Lúcia P. A. Chiconelli*  
Secretária Municipal de Educação